



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROJETO DE LEI Nº
7500 DE 2006

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (X) Modificativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR

DEPUTADO LIRA MAIA

PARTIDO

DEMOCRATAS

UF

PA

PÁGINA

_____ / _____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 86-A acrescido pelo PL à Lei nº 9394/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....
“Art. 86-A. Será assegurada a educando e educadores da educação básica a assistência psicológica, provida por profissional devidamente habilitado vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O Parágrafo único do art. 86-A passa a vigorar com a seguinte redação, sendo renumerado em razão do acréscimo de mais uma parágrafo:

§ 1º - Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde, regulamentarão as condições de implementação do disposto no caput do art. 86-A, especialmente no que diz respeito às relações referentes ao número de alunos por psicólogo e ao número de estabelecimentos de ensino por psicólogo.

§ 2º - a assistência psicológica será prestada nos estabelecimentos públicos de educação básica ou por meio de atendimento preferencial nos serviços de saúde a alunos e professores das escolas públicas de educação básica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O artigo 86 do ECA estabelece que “políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e os municípios têm o grande desafio de buscar a efetiva implementação dessas políticas públicas em sua área de competência.

Mesmo com esse desafio, entendemos que o atendimento aos alunos por profissionais de outras áreas, como a psicológica (profissional da saúde) pode ser resultado do trabalho integrado entre diferentes órgãos governamentais, sem a necessidade da lotação desses profissionais nas escolas, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando duplicação ou superposição de esforços e despesas.

Ao mesmo tempo, podemos propor que esse atendimento seja oferecido por profissionais vinculados aos sistemas públicos de saúde, com o objetivo de não sobrepor esforços e aumentar os custos do ensino público, mesmo porque de acordo com o art.71 em seu inciso IV não são consideradas despesas com MDE “programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”.

PARLAMENTAR

/ ____ / ____
DATA

**DEP. FEDERAL LIRA MAIA
DEM / PA**